



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO N.º 38/08

Processo Administrativo n.º 08/10/23.469

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Convite n.º 75/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **EBERT FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ - 61.132.700/0001-24, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO decorrente da Carta-Convite n.º 75/08, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de medicamentos manipulados, nos quantitativos e especificações constantes do Anexo I – Formulário Cotação de Preços, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DA ENTREGA E DO LOCAL

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Ordens de Fornecimento mensais de acordo com a necessidade e considerando o quantitativo anual estimado. As Ordens de Fornecimento serão emitidas pelo Almoxarifado da Saúde, através da Sra. Ediwirges – fone (19) 3241-2054 ou pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Sra. Izabel – fone (19) 2116-0399.

2.2. A execução do contrato de fornecimento será fiscalizada mediante procedimentos de supervisão, executados por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

e pela Vigilância Sanitária do Distrito de Saúde, responsável pelo local de instalação da Farmácia.

2.3. A fiscalização ou acompanhamento do contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, não exime a licitante vencedora de qualquer responsabilidade quanto às suas obrigações e qualidade dos medicamentos fornecidos.

2.4. A responsabilidade da licitante vencedora, estender-se-á à reparação de danos por eventuais falhas de instalações, equipamentos e aparelhagens, e ainda por erro das fórmulas fornecidas.

2.5. No preparo dos medicamentos a serem fornecidos, deverão ser respeitados os processos farmacêuticos de manipulação.

2.6. O início do fornecimento deverá ocorrer, pela licitante vencedora, até 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura da Carta-Contrato, obedecendo a Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Almojarifado da Saúde conforme subitem 8.1.

2.7. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a licitante vencedora deverá manipular e entregar os medicamentos no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, no Almojarifado da Saúde, localizado na Rua Rocha Novaes nº 413, Jardim Eulina ou na Secretaria Municipal de Saúde – Av. Anchieta, 200 – 11º andar, Centro – Campinas – SP.

2.8. A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, devendo ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características dos medicamentos.

2.9. Na Nota Fiscal deverá constar a descrição do produto conforme especificado no Anexo I – Formulário de Cotação de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1.A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ou até que seja fornecido o quantitativo total constante no Anexo I – Formulário Cotação de Preços, após a assinatura deste instrumento.

QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. O preço unitário do produto, objeto da presente Carta-Contrato, é:

ITEM	CÓDIGO	SUBSTÂNCIA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	30874	ÁCIDO ACÉTICO	2,00%	FR. C/ 250 ML	40	PC	R\$ 8,40	R\$ 336,00
02	30875	CARVÃO ATIVADO EM PÓ	----	FR. C/ 500 GR	40	PC	R\$ 48,30	R\$ 1.932,00
03	30876	ÁCIDO ACÉTICO	1,00%	FR. C/ 250 ML	520	PC	R\$ 7,50	R\$ 3.900,00
04	30877	ÁCIDO ACÉTICO	5,00%	FR. C/ 250 ML	520	PC	R\$ 8,10	R\$ 4.212,00
05	30878	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO ATA	90,00%	FR. C/ 10 ML	60	PC	R\$ 7,30	R\$ 438,00
06	30879	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO ATA	80,00%	FR. C/ 10 ML	100	PC	R\$ 7,20	R\$ 720,00
07	30881	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO ATA	50,00%	FR. C/ 10 ML	30	PC	R\$ 6,60	R\$ 198,00
08	30882	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO ATA	45,00%	FR. C/ 10 ML	10	PC	R\$ 6,50	R\$ 65,00
09	30883	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO ATA	30,00%	FR. C/ 10 ML	30	PC	R\$ 6,20	R\$ 186,00
10	30884	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO	10,00%	FR. C/ 10 ML	50	PC	R\$ 5,70	R\$ 285,00
11	30885	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO	20,00%	FR. C/ 10 ML	10	PC	R\$ 5,80	R\$ 58,00
12	30886	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO	40,00%	FR. C/ 10 ML	10	PC	R\$ 6,00	R\$ 60,00
13	30888	PODOFILINA EM TINTURA DE BENJOIN	30,00%	FR. C/ 10 ML	30	PC	R\$ 16,50	R\$ 495,00
14	30889	PODOFILINA ALCOÓLICA	25,00%	FR. C/ 10ML	10	PC	R\$ 10,00	R\$ 100,00
15	30891	LUGOL	2,00%	FR. C/ 1000 ML	300	PC	R\$ 38,50	R\$ 11.550,00
16	30897	HIDRATO DE CLORAL	10,00%	FR. C/ 100 ML	100	PC	R\$ 11,40	R\$ 1.140,00
17	30887	ÁCIDO NÍTRICO FUMEGANTE	----	FR. C/ 10 ML	20	PC	R\$ 10,20	R\$ 204,00
18	30880	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO ATA	70,00%	FR. C/ 10 ML	100	PC	R\$ 7,00	R\$ 700,00
19	38447	SULFADIAZINA DE PRATA (CREME)	1,00%	POTE C/ 80 GR	500	PC	R\$ 10,20	R\$ 5.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.2 As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 31.679,00 (trinta e um mil, seiscentos e setenta e nove reais), devendo onerar a seguinte dotação, conforme fls. 26 do processo em epígrafe:

08110.10.122.2002.4188.080127.0101.310-000.339030

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

5.1.1. A **CONTRATADA** apresentará a Secretaria Municipal de Saúde, a fatura, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

5.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- e) Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

7.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento de cada fornecimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações constantes no instrumento convocatório, e, definitivo, após a verificação e conseqüente aceitação.

8.2. O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação da(s) quantidade(s) e especificações técnicas constantes do Formulário “Cotação de Preços” e proposta da **CONTRATADA** aceita pela Prefeitura Municipal de Campinas.

8.2.1. O recebimento provisório será feito mediante a entrega do produto, na quantidade indicada em cada ordem de fornecimento. O recebimento definitivo será realizado no mesmo dia da entrega de cada parcela, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.2. Antes do término do prazo previsto no parágrafo anterior, ocorrida reprovação na conferência, a Prefeitura Municipal de Campinas se reserva o direito de devolver o produto, devendo a **CONTRATADA** substituí-lo no prazo máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta da presente Carta-Contrato.

8.3. A Prefeitura Municipal de Campinas não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade do produto.

8.5. A Prefeitura Municipal de Campinas, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos, correndo por conta da **CONTRATADA** o eventual custo dos ensaios, testes e demais provas exigidos.

8.5.1. Fica a cargo da **CONTRATADA** a indicação ou contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da **CONTRATANTE**, para a realização dos exames.

NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Nos termos da Lei Federal 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.º 08110.10.122.2002.4188.080127.0101.310-000.339030.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

12.1. Para o fornecimento do produto, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 075/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/23.469.

DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

13.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 108 a 110 do Processo Administrativo n.º 08/10/23.469.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 09 de setembro de 2008.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

EBERT FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. - EPP
Representante Legal: Marcos de Figueiredo Ebert
R.G. n.º 8.425.347-2
C.P.F. n.º 025.085.108-31